

## LEI N.º 744

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE IJACI PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005.

A Câmara Municipal de IJACI por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de IJACI para o quadriênio 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos a esta lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual foi elaborado, observando os anseios da população, e ainda as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

II - garantir às crianças e jovens, melhores condições de ensino proporcionando-lhes maior acesso às informações do mundo globalizado;

III - garantir programas de atenção básica à saúde em especial ao combate de doenças endêmicas;

IV - diminuir a desigualdade social entre as diversas camadas da população do município;

V - proporcionar aos moradores da Zona Rural, melhores condições para acesso aos serviços públicos essenciais;

VI - garantir a preservação dos recursos naturais renováveis em especial quanto a políticas de abastecimento de água, saneamento básico e meio ambiente;

VII - Garantir o fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a permanência do homem no campo;

VIII - Garantir o desenvolvimento, melhorias e qualidade dos serviços públicos colocados à disposição da população;

IX - Integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal.

Artigo 3º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, obrigatoriamente, por meio de projeto de lei específico.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os programas previstos para o exercício de execução, desde que as disponibilidades orçamentárias sejam suficientes.

Artigo 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano, o qual deverá ser discutido em audiência pública.

Parágrafo Único: O Relatório conterà no mínimo:

I - demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;

II - demonstrativo, por programa, do índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto;

III - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Artigo 6º - As prioridades de execução das metas para cada exercício, serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ijaci/MG, em 28 de dezembro de 2001.

Clébel Â Márcio Pereira  
Prefeito Municipal